

Quilombos no Rio Grande do Norte: História e Legislação

Joelma Tito da Silva *

Resumo: Esta comunicação apresenta os resultados da pesquisa que ora desenvolvo em uma comunidade rural negra, localizada no município de Currais Novos/RN e reconhecida como “remanescente de quilombos” em 2006. A partir desta experiência de pesquisa com os “Negros do Riacho” – como são conhecidos naquela região – proponho uma discussão sobre a aplicação do Artigo 68 do ADCT de 1988 nas comunidades rurais negras do Rio Grande do Norte e, em particular, entre os moradores do Riacho. A ideia de “quilombo”, em disputa por diversos grupos, recria o grupo étnico sob um termo jurídico, positiva identidades historicamente marcadas por estereótipos, legitima a emergência de novos sujeitos políticos e transforma antigas formas de vida em uma genealogia da resistência, marcada pela permanência secular das famílias negras em terras doadas, apossadas, herdadas ou compradas. Palavras-chave: Negros do Riacho, comunidades negras, legislação.

Abstract: This communication presents the results of research that I develop in a black rural community, located in Currais Novos/RN and recognized as "remainder of quilombos" in 2006. From this experience of research with the "Negros do Riacho" - as they are known in the region – I propose a discussion about the application of Article 68 of ADCT of 1988 in rural black communities of Rio Grande do Norte, particularly among residents of the Riacho. The idea of “quilombo”, in dispute by several groups, the growing ethnic group in a legal term, positive identity historically marked by stereotypes, legitimizing the emergence of new political subjects and transforms ancient forms of life in a genealogy of resistance, with the remaining secular of black families on land donated, hold, inherited or bought.

Abstract: Key-words: Negros do Riacho, black communities, legislation.

Um quilombo no Riacho

Em meados de 2006 os moradores do Riacho dos Angicos (pequena comunidade rural, localizada no município de Currais Novos/RN¹ e formada por uma população de maioria negra) passam a lidar com uma nova questão: o reconhecimento do grupo como remanescente de quilombos. A certificação pela Fundação Cultural Palmares ocorreu em uma contexto de intensificação das ações do Estado em função das demandas geradas a partir das políticas públicas afirmativas, que objetivam reparar as perdas sociais sofridas por comunidades afrobrasileiras e revalorizar a cultura negra, cuja população é identificada como historicamente privada de direito à cidadania, à terra, enfim, às condições básicas de sobrevivência.

* Mestre em História Social pela Universidade Federal do Ceará. Pesquisa financiada pelo CNPq.

¹ Município Localizado há 180 km de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

São ações de reparação que lançam o olhar sobre a história e a memória, atingindo os tempos de cativo e as diversas formas de exclusão do negro após a abolição. Essa evidência histórica baliza a identificação das dificuldades enfrentadas pelos descendentes de escravos no presente e orienta o desenvolvimento de “políticas afirmativas” que incluem o acesso à terra para as comunidades remanescentes de quilombos, conforme determina o art. 68 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e a manutenção dos dispositivos constitucionais 215 e 216, que determinam a responsabilidade do Estado na proteção das práticas culturais afrobrasileiras. A aplicação efetiva dessas prerrogativas engendrou um processo de reconstrução da ideia de quilombo, a elaboração de uma legislação adequada com a função de auxiliar a aplicação dos dispositivos constitucionais e o estabelecimento de políticas compensatórias para promover a reparação de uma dívida social e histórica do Estado com a população negra.

Com respaldo nesse discurso e impulsionados pelas políticas afirmativas federais, oriundas do Programa Brasil Quilombola (PBQ), lançado em 2004, o governo do Estado do Rio Grande do Norte estabelece ações de assistência social no Riacho. O reconhecimento formal da comunidade como remanescente de quilombo foi articulado no caminho de políticas que (ao menos em nível retórico) se aproximavam das propostas da FCP e da SEPPIR. Na prática, as políticas afirmativas funcionaram, quase sempre, como ações de assistencialismo público e de reforço do paternalismo. No plano federal, o PBQ, lançado com o propósito de viabilizar a identificação, demarcação e titulação das terras, comportando também projetos que visavam oferecer apoio estrutural às comunidades, não havia rendido o esperado no ano de seu lançamento. Em 2004, foram utilizados apenas 10,4% dos 16 milhões de reais destinados à indenização de terras reconhecidas como quilombolas. Quatro anos depois o orçamento autorizado aumentou para mais de 46 milhões de reais. Entretanto, a porcentagem dos recursos utilizados diminuiu para 2,8%.² Diante dos modestos resultados obtidos pelo PBQ, o Governo Federal precisava mostrar resultados mais convincentes no sentido de tornar aplicáveis os dispositivos constitucionais.

A participação dos governos Estaduais e Municipais na gestão das políticas direcionadas às comunidades negras é considerada um ponto estratégico na estrutura do PBQ, visto que deverão ser os executores das ações sociais em cada localidade, considerando o contexto e as necessidades específicas apresentadas pelas comunidades³. Certamente que os

² www.cpisp.org.br/terras/html/pesquisa_porque_paralisia.asp . Acessado em 13 de maio de 2009.

³ BRASIL, **Programa Brasil Quilombola**, Brasília: DF: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). p.15.

diversos espaços negros no Brasil, nos quais as ações “afirmativas” deveriam chegar, estão à mercê dos interesses políticos imediatos das administrações locais. Nesse sentido, a aplicação das diretrizes previstas no programa está sujeita à diversos tipos de alterações em decorrência das demandas dos governos locais que, sobretudo, interessam-se em divulgar rapidamente os resultados gerados por seus projetos políticos.

No âmbito dessa proposta de interação entre a União, o Estado e o Município, o **Projeto Dignidade** começou a ser executado em fevereiro de 2005, com a proposta de promover a cidadania e minorar as dificuldades sociais enfrentadas pelos moradores do Riacho. A partir dele, foram desenvolvidas algumas ações previstas no programa do Governo Federal, como o acesso à documentação civil básica, habitação, serviços infra-estruturais, esporte, saúde, educação e lazer⁴. Com a posterior redução das atividades do poder público no Riacho, as ações que se mostraram permanentes foram o acesso à água, a edificação de 16 casas em substituição às moradias em taipa e a reforma de antigas residências. As outras, de tão efêmeras, não conseguiram produzir resultados duradouros.

Um exemplo claro dessa efemeridade foi o pouco ou nenhum sucesso alcançado pelas tentativas de tornar a louça um produto decorativo adequado às demandas do mercado, agregando à cerâmica um valor étnico e aprimorando a técnica/estética na sua confecção com o apoio do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). Essas ações foram abortadas porque os moradores do Riacho se negaram a reaprender um ofício conhecido desde a infância e ensinado pelos mais velhos, um saber impregnado na história individual e familiar das “loiceiras” (que produzem esporadicamente, por encomenda ou deleite) e “loiceiros” (que não confeccionam mais). O espaço construído para a produção coletiva da louça e exposição do produto funcionou por pouco tempo. A cerâmica continua a ser produzida esporadicamente, com as mesmas técnicas que sempre foram utilizadas no Riacho. Modelando a louça como aprendeu com o pai, Luiz Grande, e a mãe, Tereza Preta, dona Ana reafirma as dificuldades encontradas ao se deparar com as novas técnicas que lhe foram apresentadas. Segundo ela, não foi possível dar continuidade ao trabalho da nova forma:

Pruque era muito difícil, trabalhava com o pé no modelo de máquina (de costura). Um rapaz veio inda aqui a procura da gente, a procura daqui, de Natal minha fia, o rapaz veio ensinar a nós, mas o rapaz achou que o barro que dona Ângela⁵ deu a nós era de telha, mas ninguém num tem as condição pra toda semana d’agente comprar uma carrada de barro. Tá certo, ela deu o barro pra nós, mas pra nós ir buscar no Pico (no Totoró), mas cadê o carro pra nós ir buscar. Ana Maria Lopes da Silva, 54 anos.

⁴ *Idem*, p.07.

⁵ Ângela Lins, Secretária de Assistência Social do Município de Currais Novos.

O aumento das despesas com a adesão dos moradores do Riacho à nova maneira de confecção da cerâmica – cuja matéria prima é o barro “de telha” e não aquele retirado diretamente do solo pela “loiceira” – não foi o único empecilho para o sucesso das ações formuladas pelo poder público Estadual com o objetivo de aprimorar as técnicas de produção ceramista, entendidas como rudimentares e pouco viáveis para o mercado. O ponto não previsto pelo projeto foi a inadequação dos moradores do Riacho diante da nova técnica, cuja concepção produtiva trazia, como elemento diferenciador das antigas formas de confecção da louça, o trabalho intermediado por um agente inteiramente novo, inusitado, estranho e que jamais foi necessário: a máquina:

A louça produzida por tal instrumento não teve lugar na comunidade, fracassou junto com a tentativa de transformar a cerâmica em objeto de decoração adequado às demandas do mercado. Mas as políticas que se organizaram em torno do Projeto Dignidade e da atuação de seus gestores trouxe outras situações, até então, imprevistas para os moradores do Riacho. Primeiro, suas imagens foram expostas em propagandas intensivas durante quase dois anos, com o objetivo de expor os resultados obtidos pelas políticas afirmativas e de assistência social geridas pelo governo do Estado.

Devido à necessidade de divulgar as atividades da administração pública, a entrega da certidão que reconhece o Riacho como território “remanescente das comunidades de quilombo” foi realizada em dois eventos. O primeiro, no Riacho, em 04 de agosto de 2006, com a participação dos representantes da Fundação Cultural Palmares; o segundo, na cidade de Currais Novos, em 25 de julho de 2007 (MEDEIROS, 2008: 93-95). Ritualizou-se mais de uma vez a cerimônia como forma de reafirmar e lembrar à população local os efeitos das políticas desenvolvidas pelos gestores públicos. No evento, a certidão foi entregue novamente junto com uma imagem de São Benedito e cestas básicas.

O outro aspecto novo, particularmente importante para esse estudo, é a emergência do termo “remanescente de quilombo”, que entra na comunidade com as políticas assistencialistas do governo do Estado. No plano nacional, a questão quilombola aparece em um contexto de lutas dos movimentos sociais organizados como o Movimento Negro e as associações camponesas (ARRUTI, 2006). No caso particular do Riacho, os poderes públicos foram idealizadores e gestores de uma política “quilombola”. Ali, a práxis política esteve associada ao assistencialismo público. Ainda assim, é interessante analisar as novas possibilidades de reafirmação da identidade étnica abertas pela questão “quilombola”.

Quilombo pressupõe a reafirmação e valorização de uma identidade negra; corresponde a reinvenção do grupo étnico a partir de uma categoria jurídica e sociológica nova; faz emergir um sujeito social, capaz de exigir direitos e pleitear a melhoria das próprias condições de vida perante os órgãos públicos. Nesse sentido, o Estado deve agir como um intermediador na aplicação dos direitos constitucionalmente garantidos a tais comunidades.

Remanescentes de Quilombos: Um Novo Sujeito Político

Neoquilombos, quilombos contemporâneos ou remanescentes de quilombos são expressões que nasceram na luta de comunidades negras rurais e urbanas cujos direitos fundamentais foram historicamente negados. São termos construídos a partir da noção de ausência histórica de direitos e da assimetria das relações raciais no Brasil. Os debates jurídicos, políticos e acadêmicos travados sobre a questão dos remanescentes, depois do dispositivo lançado na Carta Magna de 1988, assumem esse tom de reparação, no qual o Estado deve estar presente na defesa dos direitos das comunidades negras e garantir a aplicação das prerrogativas constitucionais. Grande parte das iniciativas de identificação e demarcação de terras de quilombo surge das demandas das comunidades que, ameaçadas pela expropriação agressiva de seu território, acionam os dispositivos legais para a manutenção de uma posse sempre reafirmada e legitimada pelo costume.

A aprovação e a aplicação do artigo 68 foram (e estão sendo) construídas a partir de embates entre os interesses das comunidades negras e daqueles que anseiam por manter incólume a estrutura agrária no Brasil, impondo limites à abrangência da lei, de modo a reduzir o número de terras tituladas em favor dessas comunidades. O processo de elaboração do texto constitucional foi articulado em um âmbito político marcado pelo descontentamento do chamado “centrão” – composto por representantes dos fazendeiros no legislativo – e a participação intensa de parlamentares envolvidos nos movimentos sociais, de intelectuais – em sua maioria cientistas sociais e advogados - e do movimento negro organizado (SILVA, 1993: 12-23).

No plano político e jurídico, as possíveis incongruências históricas apresentadas pelos laudos e a “sofisticação” do conceito como uma deturpação do texto constitucional são argumentos constantes das forças contrárias ao amplo processo de demarcação das terras para comunidades negras. Esses grupos, compostos por grandes proprietários de terras, consideram o critério de autoatribuição insuficiente e ressaltam a fragilidade das informações oferecidas nos laudos. Isto é, questionam as provas étnico-jurídicas que não se fundamentam em

documentações de época. Nesse caso, sozinhas as narrativas orais da memória não congregariam elementos satisfatórios para se constituírem em provas jurídicas válidas. Certamente que, para as comunidades, a memória dos ancestrais, a lembrança dos mais velhos, a história de vida e a tradição oral são suportes de reafirmação de uma identidade étnica e territorial.

A tensão entre as versões que disputam a verdade sobre o passado e o presente das terras ocupadas por comunidades negras, aliada à burocracia do Estado, torna lento o processo de aplicação do dispositivo constitucional. Entre 1988 e 2005, havia 73 comunidades tituladas no Brasil, apesar de se ter o conhecimento da existência de mais de duas mil em todo o território nacional (ALMEIDA, 2005). No Rio Grande do Norte, há 15 comunidades reconhecidas pela FCP como “remanescentes de quilombo”, sendo que o Centro de Cartografia Aplicada e Informação Geográfica da Universidade de Brasília identificou a existência de 64 agrupamentos⁶, dos quais nenhum possui título coletivo da terra.

No caso específico do município de Currais Novos, além dos negros do Riacho, há a comunidade das Queimadas, conhecida como “negros do Totoró”, formada por uma população de maioria negra que ocupa há mais de um século terras herdadas dos antigos. Em 2002 a comunidade era formada por 12 famílias (QUEIROZ, 2002) e não possui certificado de reconhecimento da FCP. Na Serra de Santana, há duas comunidades: em Cerro Corá, vivem os Negros do Boinho e em Lagoa Nova está localizada a comunidade da Macambira, composta por cerca de 1200 pessoas e 250 famílias, cujas terras estão em processo de titulação pelo INCRA (PEREIRA, 2007).

Segundo a Comissão Pró-Índio de São Paulo, até 2008 foram tituladas 182 comunidades no Brasil, que corresponde à 1.200.964 hectares de terra, grande parte localizada no Estado do Pará. No Rio Grande do Norte nenhuma das comunidades identificadas possui título coletivo da terra. Apenas Acauã, Aroeiras, Boa Vista dos Negros, Capoeira dos Negros, Jatobá, Macambira e Sibaúma estão em processo de titulação efetiva pelo INCRA⁷. Das quais a maioria estão em processo de elaboração da RTID (Relatório Técnico de Identificação e Delimitação). O pequeno número de processos para a demarcação dos territórios de quilombos resulta da burocracia do Estado e, sobretudo, do fato de tocar na estrutura agrária do país. Por isso, são inúmeros e constantes os problemas no sentido de definir os caminhos

⁶ RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto Dignidade. – Negros do Riacho**. Natal: Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2006. p.7.

⁷ Comissão Pró-Índio de São Paulo – www.cpis.org.br/comunidades .

mais adequados para orientar o processo de reconhecimento, demarcação e titulação das terras dos “remanescentes”.

As comunidades de quilombos e o legado negro da terra

A produção de uma memória acerca do passado e a legitimação histórica do sentimento de pertença vinculado a terra, com base em laços de parentesco, garante à comunidade do Riacho o reconhecimento oficial como quilombola pelos critérios de autoatribuição presentes no Decreto nº 4.887. Na tessitura histórica de identidades entre os habitantes do Riacho, a palavra “quilombola” constitui uma terminologia recente que nos dizeres da líder Tereza Filha, aparece como “Pirambola” quando, ao seu lado, alguém citou o termo. Essa alteração da palavra presente na fala de Tereza acena para a emergência de uma nova identificação, ainda precária, entre os moradores do Riacho.

Nesse contexto, os moradores – especialmente as lideranças que negociam diretamente para a entrada de novas políticas dentro da comunidade e participam de encontros com outras comunidades – passam a repensar a própria história a partir dessa nova categoria. Não para inventar uma tradição (HOBSBAWN, 1997) inteiramente nova ou criar histórias sobre a ancestralidade da ocupação, mas para reinventar antigas histórias que, anteriormente, deveriam ser esquecidas. Em outras palavras, o termo “quilombo”, recente na comunidade, legitima, a partir de uma nova categoria, o sentimento de pertença a um território no qual vivem há mais de um século. No entanto, há resistências entre os moradores do Riacho em aderir à identificação “quilombola”.

Ora, do ponto de vista legal, devem ser reconhecidas e tituladas as comunidades formadas a partir de uma ancestralidade negra. No Riacho, a terra é um legado dos negros velhos como Trajano, Miguel e outros, um espaço de uso coletivo onde todos são herdeiros em comum. O termo “negro” sempre esteve vinculado ao direito da posse do espaço e, ao mesmo tempo, às diversas formas de preconceito vividas pelos membros da comunidade. Quilombo pressupõe a legitimação de uma identidade negra e esse aspecto gera desconforto entre os moradores do Riacho. As lideranças se apropriam da nova situação com maior afinco visto que elas representam as comunidades, estão em contato constante com outros grupos, participam dos debates sobre a questão quilombola e reivindicam junto aos órgãos públicos a resolução de problemas.

A ideia de quilombo pressupõe uma ancestralidade negra que não está marcada apenas na cor da pele, mas está entranhada na história dos grupos. Reconhecer-se dentro dessa

categoria significa ressaltar laços com a escravidão, sempre negados por tais comunidades como forma de defesa. Isto é, considerar-se quilombola implica em ressignificar as maneiras de conceber o “ser” negro e repensar a própria identidade sempre construída como o oposto do “ser” branco. Assim, os grupos precisam refazer-se a partir de uma identificação continuamente estigmatizada. Além disso, em grande medida, tais comunidades são compostas por uma população miscigenada entre índios (correntemente chamados de caboclos) e negros. Os habitantes dessas comunidades podem oscilar entre uma ou outra identidade como forma de autodefesa.

No caso dos moradores do Riacho, os dissensos familiares assumiram um vocabulário étnico que dividiram os negros e os misturados (descendentes de negros e caboclos). Para os sujeitos miscigenados havia a possibilidade de manifestar uma ou outra identificação étnica. Sempre que se coloca em questão a posse da terra, ressalta-se a herança deixada pelos negros velhos. No entanto, a marca negra que revela o direito de uso e posse do território expressa, igualmente, uma herança de escravos, elemento que deve ser esquecido ou suplantado, pois agrega estereótipos diversos, tem no seu íntimo um apelo pejorativo. Enfim, um passado em cujos escombros jamais foi possível construir uma história prestigiosa, digna de ser lembrada e recontada entre gerações.

Essa recusa não é comum apenas ao Riacho e pode ser verificada em outras comunidades como a Macambira, no município de Lagoa Nova. Ali, os moradores relatam suas memórias sobre a fundação a partir chegada de Lázaro às terras que hoje pertencem à família, omitindo qualquer referência à condição de escravo do ancestral que depois de forro, adquiriu, mediante compra, um patrimônio em terras na Serra de Santana. Para os narradores, Lázaro seria um negro rico, que comprou muitas terras e gerou uma prole extensa, com treze filhos, semeando os troncos velhos da comunidade (PEREIRA, 2007).

A nova conjuntura, posta para a maioria das comunidades negras a partir da promulgação da Constituição de 1988, inverte juridicamente essa lógica. A possibilidade de terem suas terras tituladas a partir do reconhecimento como remanescentes de quilombos passa a provocar as memórias sobre as formas de exploração sofridas por tais famílias antes e depois da escravidão. Recordar o passado escravo e as situações que envolvem o negro passa a ser importante como elemento de comprovação científico-jurídica de que a demanda pela terra quilombola procede. O antigo medo de dizer, o silêncio, a voz sufocada devem ser superados de modo a reinventar tradições e positivar uma identidade.

Entre os moradores do Riacho dos Angicos tais bloqueios são intensos, há visto que há uma dificuldade profunda em ligar o próprio passado à escravidão. O termo “negro”

compõe a atribuição mais comum sobre as famílias que vivem no Riacho. É assim que são reconhecidos externamente e que aprenderam a perceberem a si próprios. Ainda que subjetivada, tal designação não é confortável para aqueles que são nomeados como “negros”. Razão pela qual os moradores do Riacho constroem outras designações de si. Ao pressupor que o termo “negro” remete a um sentido pejorativo e racista, evocam os dispositivos legais que criminalizam o preconceito de raça⁸ e se dizem **morenos**.

Essa questão nos remete a duas situações que não se excluem: em primeiro lugar parte significativa da população do Riacho descende de negros e caboclos. Considerar-se “moreno” ou “vermelho” seria uma forma de reconhecer tal miscigenação, que não os tornariam totalmente negros. Por outro lado, a designação “moreno” seria utilizada em função das diversas maneiras de discriminação vividas pelos moradores do Riacho.

Nesse sentido, a utilização da ideia de quilombo como uma nova designação que recuperaria histórias e direitos antigos, sufocados por uma situação desfavorável aos habitantes do Riacho, abriria a possibilidade de redefinição do território a partir dessas velhas cartografias refeitas na memória. No entanto, esse recurso não tem sido utilizado. A conclusão mais óbvia para essa questão seria o desconhecimento dos direitos presentes no texto constitucional e no decreto 4.887. Ora, essa resposta diz muito pouco sobre a atitude dos moradores do Riacho diante dessa questão. É fundamental adentrar nas relações concretas de poder vividas no Bonsucesso (não incluindo apenas as terras do Riacho dos Angicos, mas também as propriedades vizinhas).

Considerações Finais

Ao mesmo tempo em que o quilombo é coisa nova e o Riacho, experiência antiga, ambos remetem a um sentido do velho, daquilo que ficou pra trás, das experiências dos antigos moradores na terra uterina. Espaço onde os troncos velhos nasceram e morreram, enterraram seus umbigos e alguns mortos. O quilombo, enquanto uma nova realidade, possui sentido, tão somente, nas referências aos tempos passados, mesmo quando estas são vagas e refazem a história de um negro cujos passos, ao certo, quase ninguém conhece ou falam de um tempo em que os negros eram “muito apanhado por esse povo rico, esse povo branco, assim, branco num gostava de nego nesse tempo pra trás” (Euclides Lopes da Silva, 26 anos).

⁸ A Lei nº 1.390, também chamada de Lei Afonso Arinos, entrou em vigor em 03 de julho de 1951. Porém, seu texto foi redigido pela Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985. Esse dispositivo legal criminaliza os atos de preconceitos por raça, cor, sexo ou estado civil.

Permanece a referência ao tempo antigo dos avós e bisavós, que chegaram há “mais de cem anos” naquelas terras, e à identificação de relações interétnicas definindo os lugares de brancos e negros. O quilombo aparece como uma nova versão de antigas histórias que sempre se remetem à noção de família e de terra de negros, um momento para os moradores do Riacho que passam a reinventar sua história, refazê-la, repensá-la.

Referências Bibliográficas:

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de, **Os Quilombolas**. Revista Orçamento e Política Socioambiental. Brasília/DF: Instituto de Estudos Socioeconômicos. Ano IV, n. 13, jun. de 2005.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo – Antropologia e História do Processo de Formação Quilombola**. Bauru/SP: EDUSC, 2006.

HOBBSAWN, Eric. **A Invenção das Tradições**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

MEDEIROS, Maria Iglê. **Retratos de Dignidade: Negros do Riacho – Identidade, Educação e Fotografia (2005-2007)** Natal: UFRN, 2008 (Dissertação de Mestrado).

PEREIRA, Edmundo Marcelo Mendes. **Comunidade de Macambira: “Negros da Macambira” – A Associação Quilombola** (Relatório Antropológico). Natal: UFRN/INCRA, 2007.

QUEIROZ, Pedro Fernandes. **O sertão: negros e brancos – uma amostra do preconceito racial no município de Currais Novos**. Dissertação de Mestrado. Campina Grande: UFPB, 2002.

SILVA, Dimas Salustiano da. Apontamentos para compreender a origem e propostas de regulamentação do artigo 68 no ato das disposições constitucionais transitórias de 1988. In: **BOLETIM INFORMATIVO DO NUER (Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas) Regulamentação de Terras de Negros no Brasil**. .V. 1. n. 1. Florianópolis, 1996.p.12-23.